



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a REGIÃO

RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO

Aquisição Nro.: 119/26 - Dispensa de Licitação

ANA
PAULA
RIBEIRO
PAVAO
14/04/2026 18:05

Nº	Quant.	Dur.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedor: SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS CNPJ: 33.683.111/0001-07						
1	16337.88	36	SERVIÇO	Proteção de Borda (CSB - Cloud Service Brokeage). Classificação: 33904018	1,77	1.041.049,71
Total do fornecedor						1.041.049,71
Total Geral						1.041.049,71





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a REGIÃO

RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO

Aquisição Nro.: 120/26 - Dispensa de Licitação

ANA
PAULA
RIBEIRO
PAVAO
14/04/2026 18:11

Nº	Quant.	Dur.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedor: SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS CNPJ: 33.683.111/0001-07						
1	50	36	SERVIÇO	Captcha (CSB - Cloud Service Brokeage). Classificação: 33904019	1,77	3.186,00
Total do fornecedor						3.186,00
Total Geral						3.186,00





ANA
PAULA
RIBEIRO
PAVAO
14/04/2026 18:35

KARINA
DURIGON
14/04/2026 19:52

JOAO
HENRIQUE
CARVALHO
DE LIMA
RIBAS
24/04/2026 18:23

REJANE
CARVALHO
DONIS
26/04/2026 22:22

Processo Administrativo nº 386/2026

Assunto: Contratação de Solução de Proteção de Borda e Alta Disponibilidade (CDN/WAF/anti-DDOs) e Serviço de proteção contra acessos automatizados - reCAPTCHA por meio de adesão ao contrato estruturante SERPRO.

INFORMAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 - Processo administrativo / número da compra:

PA – 386/2026
CD – 119/2026 e 120/2026

2 - Unidade demandante/requisitante:

SGTI - SECRETARIA-GERAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

3 - Empresa(s)/Profissional(is) a ser(em) contratada/o(s):

Adesão a contrato firmado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)

4 - Assunto / Objeto:

Contratação de **Solução de Proteção de Borda e Alta Disponibilidade (CDN/WAF/anti-DDOs)** e **Serviço de proteção contra acessos automatizados - reCAPTCHA**, por meio de adesão ao contrato estruturante SERPRO.

5 - Previsão no Plano de Contratações Anual:

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA?

(X) Sim: ID da Demanda - SETIC 26/2026

A demanda respeita os limites estabelecidos no art. 13 da Portaria GP.TRT4 nº 1.633/2025 (variação de até 20% em relação à estimativa de valor indicada no PCA)?

(X) Sim () Não: justificativa fls. ____.

6 - Dos documentos obrigatórios para a contratação segundo o Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023:

Valor **superior** ao limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 65.492,11):
- Documentos de Formalização das Demandas - fls. 03-09;





Processo Administrativo nº 386/2026

Assunto: Contratação de Solução de Proteção de Borda e Alta Disponibilidade (CDN/WAF/anti-DDOs) e Serviço de proteção contra acessos automatizados - reCAPTCHA por meio de adesão ao contrato estruturante SERPRO.

- Formulário de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação - fls. 10-11;
- Estudo Técnico Preliminar - fls. 12-30;
- Mapa de Riscos - fl. 1065;
- Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato: fl. 1070.

Em relação ao Termo de Referência, foi juntado às fls. 289-333 o documento elaborado pelo CSJT por ocasião da tramitação do contrato original. Nesse sentido, a unidade requisitante esclareceu o que segue (fls. 1071-1073):

“Com relação à elaboração do Termo de Referência (TR), sua dispensa para o Contrato de Adesão fundamenta-se na estrutura e interdependência entre o Modelo Estruturante e o Modelo de Contrato de Adesão, ambos devidamente estabelecidos no Contrato Estruturante original.

O Modelo Estruturante já estabelece de forma abrangente:

- Requisitos do Serviço; Metodologia de Trabalho;
- Modelo de Gestão;
- Volumes de serviços (para cada um dos 26 órgãos da Justiça do Trabalho);
- Fatores de Cálculo dos Serviços.

Por sua vez, o Modelo de Contrato de Adesão incorpora a minuta do próprio Contrato de Adesão, que detalha os requisitos já definidos no Modelo Estruturante.

Considerando que o TR do Contrato Estruturante já abrange todos os requisitos dos serviços, elementos de trabalho e gestão que apresentam vinculação direta tanto no Contrato de Adesão quanto no Contrato Estruturante, e que não são passíveis de alteração, a elaboração de novo TR para o Contrato de Adesão seria redundante.

Os requisitos presentes no TR do Contrato Estruturante são, em sua essência, os mesmos que regem o Contrato de Adesão que está sendo firmado. A única variação relevante é a volumetria, que, embora seja menor neste momento, já foi estabelecida no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Desta forma, entende-se que a repetição do TR seria desnecessária, uma vez que os requisitos são fixos e estão intrinsecamente ligados ao Contrato Estruturante, e já estão detalhadamente descritos na Minuta do Contrato.”

Além disso, a unidade requisitante esclareceu, pelo sistema de chat do TRT, que questionou o CSJT e foram informados de que os demais TRTs também estão utilizando o TR do CSJT, visto que ele menciona a participação dos demais TRTs. A área entende que os estudos envolvem todos os Tribunais, funcionando o CSJT como uma entidade gerenciadora, sem necessidade de elaboração do TR pelo TRT aderente.





Processo Administrativo nº 386/2026

Assunto: Contratação de Solução de Proteção de Borda e Alta Disponibilidade (CDN/WAF/anti-DDOs) e Serviço de proteção contra acessos automatizados - reCAPTCHA por meio de adesão ao contrato estruturante SERPRO.

7 - Justificativa sobre a necessidade da contratação:

Conforme o Documento de Formalização da Demanda das fls. 03-09:

Solução de Proteção de Borda e Alta Disponibilidade (CDN/WAF/anti-DDOs)

A unidade requisitante informa que o Tribunal atualmente possui uma solução contratada para proteger a sua borda de rede (Contrato 52/2022), licitada e implantada em 2022 e cuja validade é até junho de 2026. Ressalta que diante do cenário de constantes ataques cibernéticos a órgãos públicos, especialmente ao Poder Judiciário, somado à crescente oferta de serviços judiciais na internet e à proximidade do término do contrato da solução atualmente utilizada, torna-se necessária uma nova contratação de ferramenta de proteção de borda de rede, a fim de assegurar a continuidade e o adequado funcionamento dos sistemas e serviços do Tribunal.

O detalhamento da justificativa consta às fls. 03-05, destacando-se o que segue:

“O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região disponibiliza, publicamente na internet, seus principais serviços críticos (PJe, portal institucional, portal de transparência, consulta processual, APIs - Application Programming Interface - de integração, entre outros) que devem permanecer disponíveis, íntegros e confiáveis em regime integral (24x7). Nos últimos anos, ataques a tribunais brasileiros têm crescido em frequência e sofisticação, com destaque para: i) bloqueios massivos e automatizados contra o PJe no TJMA, que registrou mais de 800 mil acessos indevidos em 5 horas³ (jun/2025); ii) picos de automação hostil de 183 milhões de requisições bloqueadas em poucos dias no TRT-RS⁴; iii) tentativas de ataque ao STJ em 2024 (com rápida contenção)⁵, além de episódios históricos de ransomware e novas investigações policiais em 2025 relacionadas a ofensivas contra o TJ-RS.

Esses eventos demonstram risco real e atual de DDoS, exploração de falhas web e abuso de API na Justiça brasileira, com impacto direto em prazos, produtividade e confiança pública.

Em paralelo, a Polícia Federal deflagrou operações recentes contra cibercriminosos que atacavam instituições públicas⁷, evidenciando o cenário de ameaça nacional e a necessidade de defesas em camadas na borda da rede.

Para proteger os sistemas e serviços disponibilizados, é medida imprescindível a adoção de uma plataforma unificada de proteção de borda de rede (cloud-based) que entregue os seguintes componentes integrados: CDN, WAF, Anti-DDoS⁸, Proteção de API (API Gateway/WAAP - Web Application and API Protection) e DNS autoritativo/recursivo com proteção. A solução deve mitigar indisponibilidade por DDoS, impedir exploração das vulnerabilidades mais críticas em aplicações e APIs, reduzir latência para o cidadão, e elevar o nível de observabilidade e resposta a incidentes.”

Serviço de proteção contra acessos automatizados - reCAPTCHA

A unidade requisitante justifica a necessidade do serviço às fls. 07-08:





Processo Administrativo nº 386/2026

Assunto: Contratação de Solução de Proteção de Borda e Alta Disponibilidade (CDN/WAF/anti-DDOs) e Serviço de proteção contra acessos automatizados - reCAPTCHA por meio de adesão ao contrato estruturante SERPRO.

“O reCAPTCHA é um serviço de segurança capaz de distinguir usuários humanos de robôs (bots) automatizados em sites, com o principal objetivo de proteger websites contra spam, abusos e atividades maliciosas, especialmente:

- Prevenção de Spam: Impede que bots preencham formulários de contato, cadastros ou caixas de comentários com conteúdo indesejado.*
 - Segurança de Contas: Ajuda a prevenir a criação excessiva de contas falsas e ataques de força bruta (tentativas automatizadas de adivinhar senhas).*
- Proteção contra Extração de Dados: Dificulta que softwares maliciosos extraiam dados sensíveis ou sobrecarreguem aplicações na internet.*
- Diferenciação Humano vs. Máquina: Funciona como um "teste de Turing" reverso, onde o sistema desafia o usuário a provar que não é uma máquina, o que é fácil para humanos, mas difícil para bots.*

Este TRT vem utilizando o serviço reCAPTCHA da Google para a proteção de diversos serviços importantes publicados na Internet, sendo o mesmo provido de forma gratuita e sem limitações que prejudicassem seu uso.

Contudo, a Google anunciou a cobrança de um pequeno valor pelo serviço utilizado acima do limite mensal de 10.000 consultas, sendo necessária a sua contratação.”

Além das informações constantes no DFD, a área responsável adicionou maiores detalhes sobre a contratação no despacho das fls. 1073.

8 - Justificativa sobre a quantidade da contratação:

Conforme Documentos de Formalização das Demandas - fls. 03-09.

9 - Valor da contratação:

O valor estimado da contratação é R\$ 1.044.235,71 para o período de 36 meses, conforme detalhado às fls. 1066-1069 e cláusula 10 do Contrato de Adesão (fl. 992).

- Valor mensal estimado para o Proteção de Borda (CSB - Cloud Service Brokeage) - R\$ 28.918,05.

- Valor mensal estimado para o Captcha (CSB - Cloud Service Brokeage) - R\$ 88,50

O valor a ser pago mensalmente será calculado com base no volume efetivamente consumido do serviço contratado, podendo variar para mais ou para menos.

Comprovação do valor de mercado conforme Comparativo de Preços (fl. 1068).



Processo Administrativo nº 386/2026

Assunto: Contratação de Solução de Proteção de Borda e Alta Disponibilidade (CDN/WAF/anti-DDOs) e Serviço de proteção contra acessos automatizados - reCAPTCHA por meio de adesão ao contrato estruturante SERPRO.

10 - Fundamentação legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Atendimento aos requisitos:

- 1) Aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública?

Sim. O SERPRO é uma empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada para desenvolver soluções tecnológicas e sistemas de informação para o governo, sendo líder no mercado de TI para o setor público.

- 2) A entidade foi criada para esse fim específico?

Sim. O SERPRO foi criado especificamente para a prestação de serviços de processamento de dados para a Administração Pública (pela Lei nº 4.516/1964).

Os artigos terceiro e quarto do [Estatuto do SERPRO](#) estabelecem:

Art. 3º O Serpro tem por objeto social:

I - desenvolver, prover, integrar, comercializar e licenciar soluções em tecnologia da informação;

II - prestar assessoramento, consultoria e assistência técnica no campo de sua especialidade; e

III - executar serviços de tratamento de dados e informações, inclusive mediante a disponibilização de acesso a estes e a terceiros, desde que assim autorizado pelo proprietário.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelo Serpro envolvem matérias afetas a imperativos de segurança nacional, essenciais à manutenção da soberania estatal, em especial no tocante à garantia da inviolabilidade dos dados da administração pública federal direta e indireta, bem como aquelas relacionadas a relevante interesse coletivo, orientadas ao desenvolvimento e ao emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços de maneira economicamente justificada.

Art. 4º São finalidades do Serpro:

I - contribuir para o êxito da gestão e da governança do Estado, em benefício da sociedade;

II - atender, prioritariamente, aos órgãos do Ministério da Fazenda;





Processo Administrativo nº 386/2026

Assunto: Contratação de Solução de Proteção de Borda e Alta Disponibilidade (CDN/WAF/anti-DDOs) e Serviço de proteção contra acessos automatizados - reCAPTCHA por meio de adesão ao contrato estruturante SERPRO.

III - aplicar as disponibilidades de sua capacidade técnica e operacional na execução dos serviços de sua especialidade que venham a ser contratados com outros órgãos e entidades;

IV - viabilizar soluções digitais para modernização e apoio à tomada de decisão, no âmbito da administração pública;

V - atuar no sentido de racionalizar, simplificar e viabilizar a acessibilidade às informações e soluções em tecnologia da informação destinadas ao setor público e à sociedade; e

VI - incentivar o desenvolvimento do setor de informática e de transformação digital em benefício do setor público e da sociedade.

3) O preço está compatível com o mercado?

Sim, conforme demonstrado no comparativo de preços elaborado pela unidade requisitante à fl. 1068.

11 - Da dispensa eletrônica:

Não foi realizada a dispensa eletrônica, tendo em vista que a contratação será realizada com fundamento no inciso IX do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

12 - Demais esclarecimentos/observações:

O contrato firmado entre o SERPRO e o CSJT contemplou a migração dos principais sistemas administrativos e judiciais para a nuvem. Contudo, a migração deste Regional, neste momento, será restrita a dois serviços específicos: Solução de Proteção de Borda e Alta Disponibilidade (CDN/WAF/Anti-DDoS) e Serviço de Proteção contra Acessos Automatizados (reCAPTCHA).

A unidade requisitante esclareceu que esta fase inicial permitirá ao TRT4 adquirir maturidade e experiência na adoção do contrato nacional de nuvem da Justiça do Trabalho, servindo como projeto-piloto para a futura migração de sistemas e serviços críticos que atualmente encontram-se implantados internamente

Conforme alinhado em reunião previamente realizada entre as áreas envolvidas e de acordo com as etapas detalhadas à fl. 1072, após a aprovação do Ato de Autorização, o expediente deverá retornar à SGTI, que encaminhará ofício ao CSJT, com a solicitação formal para celebração do contrato. Somente após análise e convalidação realizada internamente pelo CSJT será realizada a assinatura do contrato.

Regularidade:

- Receita Federal: fl.1078.





Processo Administrativo nº 386/2026

Assunto: Contratação de Solução de Proteção de Borda e Alta Disponibilidade (CDN/WAF/anti-DDOs) e Serviço de proteção contra acessos automatizados - reCAPTCHA por meio de adesão ao contrato estruturante SERPRO.

- Trabalhista: fl.1078.
- Empregador perante o FGTS: fl. 1078.
- Cadin: fl.1081.
- Certidão Consolidada TCU (CEIS, Improbidade e Inidoneidade): 1079.
- Regularidade Estadual/Distrital: fl. 1078

13 - Da forma de pagamento:

Os valores serão pagos mensalmente e serão calculados com base no volume efetivamente consumido do serviço contratado.

14 - Minuta de Contrato de Adesão:

A minuta do contrato de adesão encaminhada pelo SERPRO está juntada às fls. 987-1064, não podendo ser alterada, conforme informado pela unidade requisitante.

O Serpro não encaminha a minuta para preenchimento neste momento, mas serão fornecidos os seguintes dados para complementação da minuta:

- subitem 3.1 será preenchido o campo com o número deste Proad;
- subitem 14.1 será preenchido da seguinte forma:
 - para a Proteção de Borda com “Programa de Trabalho: [214192] - Segurança da Informação nas Unidades do Poder Judiciário” e a Classificação: 33904018 - computação de nuvem - plataforma como serviço (PAAS);
 - para o Captcha (CSB - Cloud Service Brokeage) com Programa de Trabalho: [168123] - APRECIAÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO e com a Classificação: 33904019 - computação de nuvem - software como serviço (SAAS).

15 - Prazo de vigência:

O prazo de vigência do contrato será de 36 meses, prorrogáveis, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021 (fl. 994).

Conforme explicado em contato realizado com a unidade requisitante, o contrato de adesão é pago sob demanda, somente o que for utilizado. Assim, a área responsável informou que dos dois serviços que estamos contratando, o de proteção de borda começará a ser utilizado após o vencimento do contrato atual (52/2022, que vence em 01/06/2026); e o outro serviço, reCAPTCHA, para o qual não temos contrato vigente, começará a ser utilizado imediatamente.





Processo Administrativo nº 386/2026

Assunto: Contratação de Solução de Proteção de Borda e Alta Disponibilidade (CDN/WAF/anti-DDOs) e Serviço de proteção contra acessos automatizados - reCAPTCHA por meio de adesão ao contrato estruturante SERPRO.

16 - Do parecer da Assessoria Jurídica da Presidência:

O processo deve ser encaminhado para análise da Assessoria Jurídica da Presidência em atendimento ao disposto no § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e na Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Art. 51. Ao final da fase de seleção do fornecedor, o processo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

(...)

IV – parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º;

§ 1º É dispensável a elaboração de parecer jurídico nas seguintes hipóteses:

I – contratações realizadas mediante dispensa de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

(...)

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do § 1º, a Assessoria Jurídica da Presidência deverá realizar o exame de legalidade da contratação quando houver termo de contrato.

17 - Conclusão:

Diante do exposto, submete-se à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade de contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação adiante mediante dispensa de licitação, com fundamento no inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente
ANA PAULA RIBEIRO PAVÃO
Chefe da Divisão de Compras Diretas





Processo Administrativo nº 386/2026

Assunto: Contratação de Solução de Proteção de Borda e Alta Disponibilidade (CDN/WAF/anti-DDOs) e Serviço de proteção contra acessos automatizados - reCAPTCHA por meio de adesão ao contrato estruturante SERPRO.

CLC

à SA/OD

Acompanha-se a manifestação da Divisão de Compras Diretas.

Submeto a matéria à consideração superior.

Documento assinado digitalmente

KARINA DURIGON

Coordenadora de Licitações e Contratos

SA/OD

à DG

Aprova-se a contratação e tendo em vista que, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), o demonstrativo de impacto orçamentário comprova a existência de disponibilidade de recursos e a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, AUTORIZA-SE a despesa proposta e a consequente emissão da(s) nota(s) de empenho.

Submete-se à consideração da Diretoria-Geral.

Documento assinado digitalmente

JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS

Diretor da Secretaria de Administração

Ordenador de Despesas





Processo Administrativo nº 386/2026

Assunto: Contratação de Solução de Proteção de Borda e Alta Disponibilidade (CDN/WAF/anti-DDOs) e Serviço de proteção contra acessos automatizados - reCAPTCHA por meio de adesão ao contrato estruturante SERPRO.

DG

à Assessoria Jurídica da Presidência

De acordo. Encaminha-se o expediente para análise da Assessoria Jurídica da Presidência, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, no inciso IV e § 2º do art. 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Após, à Presidência para atendimento ao inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente

REJANE CARVALHO DONIS

Diretora-Geral





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo PROAD n° 386/2026

Assunto: Contratação de Solução de Proteção de Borda e Alta Disponibilidade (CDN/WAF/anti-DDOS) e Serviço de proteção contra acessos automatizados - reCAPTCHA por meio de adesão ao contrato estruturante SERPRO.

Interessada: SGTI - Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação.

FERNANDO
MOTTER
KESSLER
29/04/2026 17:11

ANA
LUIZA
JOHANN
29/04/2026 17:13

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA N° 72/2026

Dispensa de licitação. Artigo 75, IX, da Lei nº 14.133/2021. Contratação de solução de proteção de borda e alta disponibilidade (CDN/WAF/anti-DDOS) e serviço de proteção contra acessos automatizados (reCAPTCHA) por meio de adesão ao contrato estruturante firmado entre a SERPRO e o CSJT. Legalidade do procedimento.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo autuado para a contratação de solução de proteção de borda e alta disponibilidade (CDN/WAF/anti-DDOS) e serviço de proteção contra acessos automatizados (reCAPTCHA) por meio de **adesão** ao Contrato Estruturante de nº CTO SERPRO-1060241/2024 (fls. 336-466), firmado entre o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) e o CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT).

A Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação instrui o processo (fls. 02-1073).

A Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário anexa aos autos a Requisição nº 117/2026 (fl. 1074), a Requisição nº 118/2026 (fl. 1075) e os Demonstrativos de Impacto Orçamentário (fls. 1076-1077).

A Divisão de Compras Diretas junta documentos (fls. 1078-1081), os Relatórios de Adjudicação nº 119/2026 e 120/2026 (fls. 1082-1083) e presta informações (fls. 1084-1091).

A Coordenadoria de Licitações e Contratos acompanha a manifestação no sentido da contratação dos objetos descritos nos Relatório de Adjudicação das fls. 1082-1083, mediante dispensa de licitação, com fundamento no inciso IX do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 (fl. 1092).

O Diretor da Secretaria de Administração e Ordenador de Despesas aprova a contratação e, tendo em vista que, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal



(LC nº 101/2000), o demonstrativo de impacto orçamentário comprova a existência de disponibilidade de recursos e a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, autoriza a despesa e a emissão da(s) nota(s) de empenho (fl. 1092).

A Diretora-Geral encaminha a presente contratação para análise desta Assessoria Jurídica da Presidência, em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso IV e § 2º do artigo 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023. Após, solicita sejam os autos submetidos à consideração da Presidência do Tribunal para os efeitos do inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 (fl. 1093).

Realizado este breve relatório, **passa-se ao exame dos aspectos jurídico-formais da contratação objeto deste expediente.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Necessidade da contratação

A necessidade da contratação dos serviços objeto deste processo administrativo (contratação de solução de proteção de borda e alta disponibilidade - CDN/WAF/anti-DDOS e serviço de proteção contra acessos automatizados - reCAPTCHA) encontra-se devidamente fundamentada pela Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação. Tal justificativa consta das informações apresentadas no item 3 do Documento de Formalização da Demanda da Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados (fls. 03-06) e no item 3 do Documento de Formalização da Demanda da Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas (fls. 07-09), respectivamente transcritos:

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região disponibiliza, publicamente na internet, seus principais serviços críticos (PJe, portal institucional, portal de transparência, consulta processual, APIs - Application Programming Interface - de integração, entre outros) que devem permanecer disponíveis, íntegros e confiáveis em regime integral (24x7).

Nos últimos anos, ataques a tribunais brasileiros têm crescido em frequência e sofisticação, com destaque para: i) bloqueios massivos e automatizados contra o PJe no TJMA, que registrou mais de 800 mil acessos indevidos em 5 horas (jun/2025); ii) picos de automação hostil de 183 milhões de requisições bloqueadas em poucos dias no TRT-RS; iii) tentativas de ataque ao STJ em 2024 (com rápida contenção), além de episódios históricos de ransomware e novas investigações policiais em 2025 relacionadas a ofensivas contra o TJ-RS.

Esses eventos demonstram risco real e atual de DDoS, exploração de falhas web e abuso de API na Justiça brasileira, com impacto direto em prazos, produtividade e confiança pública.

Em paralelo, a Polícia Federal deflagrou operações recentes contra cibercriminosos que atacavam instituições públicas, evidenciando o cenário de ameaça nacional e a necessidade de defesas em camadas na borda da



rede.

Para proteger os sistemas e serviços disponibilizados, é medida imprescindível a adoção de uma plataforma unificada de proteção de borda de rede (cloud-based) que entregue os seguintes componentes integrados: CDN, WAF, Anti-DDoS, Proteção de API (API Gateway/WAAP - *Web Application and API Protection*) e DNS autoritativo/recursivo com proteção. A solução deve mitigar indisponibilidade por DDoS, impedir exploração das vulnerabilidades mais críticas em aplicações e APIs, reduzir latência para o cidadão, e elevar o nível de observabilidade e resposta a incidentes.

A utilização dessa solução de proteção representa aderência efetiva aos seguintes normativos e boas práticas de segurança da informação:

- ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022 (controles tecnológicos – Tema 8): reforça Log (8.15), Monitoramento de Atividades (8.16), Controles de Rede (8.20), Segurança de Serviços de Rede (8.21), Segregação de Redes (8.22) e Web Filtering (8.23), diretamente endereçados por WAF, proteção DNS, CDN segura, telemetria e Anti-DDoS na borda;
- CIS Controls v8/v8.1: a contratação apoia os controles de Gestão de Registros de Auditoria (C8), Gestão de Infraestrutura de Rede (C12), Monitoramento e Defesa de Rede (C13), Gestão do Provedor de Serviços (C15) e Segurança de Aplicações (C16);
- OWASP Top 10 (2021): WAF/WAAP e proteção de API ajudam a mitigar categorias como A01 Quebra de Controle de Acesso, A03 Injeção, A05 Configuração Insegura, A07 Falhas de Identificação/Autenticação, A09 Falhas de Log/Monitoramento e A10 Falsificação de solicitação do lado do servidor (SSRF), sobretudo quando combinados com hardening e SDLC seguro.
- OWASP ASVS (5.0.0/4.0.x): a solução facilita cumprir requisitos de verificação referentes a arquitetura e modelagem de ameaças, autenticação e controle de acesso, validação de entrada, tratamento de erros, log/monitoramento e segurança de APIs (níveis L1–L3), além de viabilizar testes contínuos baseados em ASVS (Application Security Verification Standard) durante o ciclo de vida. Adicionalmente, a Resolução CSJT N° 185/2017, estabelece o seguinte:

Art. 10-A. É vedada a consulta de informações processuais, realizada por usuários externos, em volume e frequência que afete total ou parcialmente a disponibilidade. Parágrafo único. Caberá aos administradores do PJe nos Tribunais Regionais do Trabalho adotarem todas as medidas necessárias à garantia do desempenho e/ou disponibilidade no uso regular do Sistema, inclusive bloqueando o acesso de usuários específicos, definitiva ou temporariamente, se a situação assim ensejar.

O Tribunal atualmente possui uma solução contratada para proteger a sua borda de rede (Contrato 52/2022), licitada e implantada em 2022 e cuja validade é até junho de 2026. Ao longo dos últimos anos verificou-se a efetividade e diversos benefícios na utilização da solução, que diariamente barra, de forma efetiva e eficaz, uma quantidade significativa de acessos suspeitos e maliciosos aos sistemas expostos na internet.

Diante do cenário de constantes ataques cibernéticos a órgãos públicos, especialmente ao Poder Judiciário, somado à crescente oferta de serviços judiciais na internet e à proximidade do término do contrato da solução atualmente utilizada, torna-se necessária uma nova contratação de ferramenta de proteção de borda de rede, a fim de assegurar a continuidade e o adequado funcionamento dos sistemas e serviços do Tribunal.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O **reCAPTCHA** é um serviço de segurança capaz de distinguir usuários humanos de robôs (bots) automatizados em sites, com o principal objetivo de proteger websites contra spam, abusos e atividades maliciosas, especialmente:

- Prevenção de Spam: Impede que bots preencham formulários de contato, cadastros ou caixas de comentários com conteúdo indesejado.
- Segurança de Contas: Ajuda a prevenir a criação excessiva de contas falsas e ataques de força bruta (tentativas automatizadas de adivinhar senhas).
- Proteção contra Extração de Dados: Dificulta que softwares maliciosos



extraíam dados sensíveis ou sobrecarreguem aplicações na internet.

- Diferenciação Humano vs. Máquina: Funciona como um "teste de Turing" reverso, onde o sistema desafia o usuário a provar que não é uma máquina, o que é fácil para humanos, mas difícil para bots.

Este TRT vem utilizando o serviço reCAPTCHA da Google para a proteção de diversos serviços importantes publicados na Internet, sendo o mesmo provido de forma gratuita e sem limitações que prejudicassem seu uso.

Contudo, a Google anunciou a cobrança de um pequeno valor pelo serviço utilizado acima do limite mensal de 10.000 consultas, **sendo necessária a sua contratação.**

Registre-se que às fls. 1071-1073 a Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação e a Coordenadoria de Gestão e Apoio à Governança de TIC complementam as informações acima e detalham outros aspectos da contratação, destacando-se:

O presente processo visa a adesão deste Tribunal ao Contrato Estruturante de Nuvem, estabelecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) em parceria com o Serpro. Este modelo foi concebido pelo CSJT para ser a solução estratégica capaz de viabilizar a transição da Justiça do Trabalho para o ambiente de computação em nuvem de forma segura, padronizada e economicamente sustentável.

Além de permitir a governança, a gestão e a operação adequadas das novas tecnologias, a estratégia baseou-se na economia de escala. Centralizando as demandas dos 24 Tribunais Regionais, o CSJT obteve condições comerciais e operacionais difíceis de se obter em contratações isoladas.

A viabilização dos serviços ocorre por meio de dois instrumentos complementares, que garantem a uniformidade técnica e jurídica em todo o território nacional:

1. Modelo Estruturante: Esse instrumento define condições gerais e cláusulas padronizadas que devem ser seguidas por todos os órgãos aderentes. Ele inclui aspectos como requisitos dos serviços, metodologia de trabalho, modelo de gestão, volumetria de serviços e critérios de cálculo de valores. A adesão a esse modelo ocorre por meio de contratos específicos firmados entre cada órgão interessado e o SERPRO.

2. Contrato de Adesão: Esse contrato detalha os serviços ofertados, incluindo suas volumetrias, valores e cláusulas específicas. Ele assegura que as contratações sejam realizadas de forma uniforme e transparente, seguindo as diretrizes previamente estabelecidas no modelo estruturante.

A solução inclui uma plataforma de governança que permite ao Tribunal acompanhar, em tempo real, quanto está sendo gasto e como os recursos de nuvem estão sendo usados. Com ela, é possível controlar o orçamento, dividir os custos por projetos ou setores e gerar relatórios detalhados. Todo esse serviço será gerenciado pelo SERPRO, que funciona como um "facilitador" (broker) entre a Justiça do Trabalho e os grandes provedores (como AWS, Google, Microsoft e Oracle), garantindo suporte técnico, segurança e o funcionamento correto de todas as ferramentas.

A escolha por esse modelo baseia-se na estratégia definida pelo CSJT. O estudo feito pelo Conselho foi fundamentado em análises de mercado e em experiências reais de outros tribunais, garantindo que a solução seja eficiente e segura. Além disso, o modelo segue as diretrizes da Estratégia Nacional de TI do Poder Judiciário (ENTIC-JUD). Portanto, ao aderir a este contrato já validado e testado pelo CSJT, o Tribunal ganha agilidade e total segurança técnica e jurídica para modernizar seus serviços.

No estudo realizado pelo CSJT, a abrangência contemplou a migração dos principais sistemas administrativos e judiciais para a nuvem. Contudo, a migração deste Regional, neste momento, será restrita a dois serviços específicos: Solução de Proteção de Borda e Alta Disponibilidade (CDN/WAF/Anti-DDoS) e Serviço de Proteção contra Acessos Automatizados (reCAPTCHA). Esta fase inicial permitirá ao TRT4 adquirir maturidade e



experiência na adoção do contrato nacional de nuvem da Justiça do Trabalho, servindo como projeto-piloto para a futura migração de sistemas e serviços críticos que atualmente encontram-se implantados internamente (on-premises).

Assim, **conclui-se que a necessidade da contratação está devidamente justificada.**

2.2 Fase de planejamento da contratação

2.2.1 Documentos

A fase de planejamento da contratação observou as diretrizes contidas na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023¹, especialmente as etapas e os procedimentos previstos nos artigos 6º a 42 e no Anexo Único da referida Portaria, materializados nos seguintes documentos: Documentos de Formalização da Demanda (fls. 03-09), Indicação da Equipe de Planejamento da Contratação (fl. 10-11), Estudo Técnico Preliminar (fls. 12-30), Mapa de Riscos (fls. 1065), e indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato (fl. 1070), para fins de atendimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. Os demonstrativos de impacto orçamentário estão nas fls. 1076-1077.

Os documentos citados observam os modelos disponibilizados no Portal de Governança de Contratações do TRT4, bem como os elementos mínimos previstos no Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 (no campo referente aos casos de dispensa de licitação previstas no artigo 75, incisos IV, alíneas "a" e "j", IX, XIV e XV, da Lei nº 14.133/2021, independentemente do valor).

Com relação ao Termo de Referência, consta nos autos o documento elaborado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho às fls. 289-333 produzido na tramitação do contrato original, cujo contrato estruturante já previa os requisitos necessários para este Tribunal Regional. A esse respeito, transcreve-se a informação da Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação às fls. 1071-1073:

Com relação à elaboração do Termo de Referência (TR), sua dispensa para o Contrato de Adesão fundamenta-se na estrutura e interdependência entre o Modelo Estruturante e o Modelo de Contrato de Adesão, ambos devidamente estabelecidos no Contrato Estruturante original.

O Modelo Estruturante já estabelece de forma abrangente:

- Requisitos do Serviço;
- Metodologia de Trabalho;
- Modelo de Gestão;

¹ A Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, as licitações e contratações promovidas com fundamento na Lei nº 14.133/2021.



- Volumes de serviços (para cada um dos 26 órgãos da Justiça do Trabalho);
- Fatores de Cálculo dos Serviços.

Por sua vez, o Modelo de Contrato de Adesão incorpora a minuta do próprio Contrato de Adesão, que detalha os requisitos já definidos no Modelo Estruturante.

Considerando que o TR do Contrato Estruturante já abrange todos os requisitos dos serviços, elementos de trabalho e gestão que apresentam vinculação direta tanto no Contrato de Adesão quanto no Contrato Estruturante, e que não são passíveis de alteração, a elaboração de novo TR para o Contrato de Adesão seria redundante. Os requisitos presentes no TR do Contrato Estruturante são, em sua essência, os mesmos que regem o Contrato de Adesão que está sendo firmado. A única variação relevante é a volumetria, que, embora seja menor neste momento, já foi estabelecida no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Desta forma, entende-se que a repetição do TR seria desnecessária, uma vez que os requisitos são fixos e estão intrinsecamente ligados ao Contrato Estruturante, e já estão detalhadamente descritos na Minuta do Contrato.

A Divisão de Compras Diretas informa, ainda, no item 6 - *Dos documentos obrigatórios para a contratação segundo o Anexo Único da Portaria GP.TRT4 n° 1.737/2023* (fls. 1084-1085), que a unidade requisitante esclareceu, pelo sistema de chat do TRT, que o CSJT informou que os demais TRTs também estão utilizando o Termo de Referência do CSJT, considerando que há menção à participação dos TRTs. A unidade entende, ainda, que os estudos envolvem todos os Tribunais, funcionando o CSJT como uma entidade gerenciadora, sem necessidade de elaboração do TR pelo TRT aderente. **Considerando as justificativas apresentadas pela unidade requisitante e que a minuta de contrato de adesão incorpora à do próprio contrato estruturante, entende-se atendida a exigência do Termo de Referência.**

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual deste Tribunal com ID da Demanda SGTI - 26/2026 e SGTI - 95/2026 (fls. 05, 08 e 12) e está em consonância com os objetivos traçados no Plano Estratégico do TRT da 4ª Região, como informado no item 8. *ALINHAMENTO ESTRATÉGICO* dos Documentos de Formalização da Demanda (fls. 06 e 08-09).

No item 5 - *Previsão no Plano de Contratações Anual* (fl. 1084), a Divisão de Compras Diretas informa que a demanda respeita os limites estabelecidos no artigo 13 da Portaria GP.TRT4 n° 1.633/2025 (variação de até 20% em relação à estimativa de valor indicada no PCA).

2.2.2 Valor estimado



O valor da contratação para o período de 36 meses é de R\$ 1.044.235,71. Desse montante, a Requisição nº 117/2026, no valor total de R\$ 1.041.049,71, refere-se à contratação de solução de proteção de borda e alta disponibilidade (CDN/WAF/anti-DDOS), enquanto a Requisição nº 118/2026, no valor total de R\$ 3.186,00, é relativa à contratação de serviço de proteção contra acessos automatizados (reCAPTCHA) a serem prestados pela SERPRO (fls. 1074-1075).

O detalhamento da pesquisa de preços, incluindo os valores por unidade de medida e por mês, consta no Mapa Comparativo de Preços (fls. 1066-1069).

Adicionalmente, no item 9. *LEVANTAMENTO DE MERCADO ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO* (fls. 20-25) dos Estudos Técnicos Preliminares, a unidade requisitante destaca que:

O valor a ser pago mensalmente será calculado com base no volume efetivamente consumido do serviço contratado, podendo variar para mais ou para menos.

Para o serviço de proteção de borda, o volume estimado mensal foi calculado pelo fabricante da solução, com base no volume atualmente consumido pelo Tribunal por meio do contrato 52/2022.

Para o serviço reCAPTCHA, o volume foi estimado com base na quantidade de consultas mensais realizadas atualmente, utilizando a calculadora do Google Cloud Platform e considerando que a Google aplica um valor fixo para volumes de até 100 mil consultas.

[...]

A escolha pela adesão ao contrato estruturante de nuvem, gerenciado pelo Serpro, justifica-se por três motivos principais: a redução de custos pelo ganho de escala, maior agilidade na contratação e a segurança de usar um modelo técnico já testado e aprovado.

Do ponto de vista econômico, a contratação de âmbito nacional da Justiça do Trabalho conduzida pelo CSJT junto ao SERPRO, proporciona condições comerciais mais vantajosas, com preços inferiores aos praticados em contratações individuais, em razão da centralização da demanda e da economia de escala. A negociação conduzida pelo SERPRO junto aos provedores globais de nuvem, considerando volumes consolidados de contratação para diversos Tribunais, possibilita a obtenção de preços unitários mais competitivos do que aqueles normalmente alcançados em processos licitatórios isolados. Dessa forma, a adesão ao contrato estruturante permite ao Tribunal obter solução com melhor relação custo-benefício, sem os custos administrativos e o prazo adicional inerentes à realização de licitação própria.

A escolha por essa solução é reforçada pela sua estruturação técnica e estratégica conduzida pelo CSJT. O Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo CSJT, com base na sua competência normativa e de supervisão, foi construído a partir de ampla análise de mercado, projeções de demanda e experiências reais de implantação em tribunais de diferentes portes. O modelo estruturante reflete diretrizes consolidadas da Estratégia Nacional de TIC do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), promovendo padronização, escalabilidade, segurança e racionalização de recursos.

Adicionalmente, a adesão ao contrato estruturante reduz esforços duplicados entre os órgãos, fortalecendo a governança e simplificando a gestão contratual, uma vez que o modelo, os requisitos e as condições já se encontram previamente definidos e validados em âmbito nacional.

Por fim, embora seja de escopo restrito a dois serviços esta primeira fase irá permitir a experiência do TRT4 na adoção do contrato nacional de nuvem da Justiça do Trabalho para onde deverão futuramente migrar os sistemas e



serviços mais críticos que se encontram implantados internamente (on-premises).

A estimativa das quantidades consta no Estudo Técnico Preliminar (item 12 - fl. 26) e no Termo de Referência (subitens 2.6 e 2.7 - fls. 294-299).

Com base nessas informações, entende-se que a pesquisa de preços atendeu formalmente aos critérios e procedimentos previstos no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021) e no Guia de Pesquisa de Preços do TRT4.

Salienta-se que a formação do preço estimado da contratação envolve conhecimentos técnicos específicos (conhecimento do mercado), que desbordam da competência desta Assessoria Jurídica. Assim, **a análise realizada neste parecer acerca do orçamento estimado se restringe aos aspectos jurídico-formais, não abrangendo o exame acerca da correção do valor obtido.**

Com base na análise realizada nos subitens 2.2.1 e 2.2.2, verifica-se o atendimento ao disposto no artigo 72, incisos I, II, IV e VII, da Lei nº 14.133/2021².

Nesse contexto, **conclui-se pela regularidade da fase de planejamento da contratação.**

2.3 Da contratação direta

O caso se enquadra na hipótese de **dispensa de licitação prevista no inciso IX do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

² Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



O Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) é uma empresa pública federal, criada pela Lei nº 4.516/1964, posteriormente revogada pela Lei nº 5.615/1970, a qual atualmente regulamenta a matéria. Possui finalidade específica de executar serviços de tratamento de informações e processamento de dados e prestar serviços estratégicos à Administração Pública brasileira, nos termos dos artigos 1º e 2º da referida Lei, e dos artigos 3º e 4º do Estatuto da SERPRO. O detalhamento da pesquisa de preços, incluindo os valores por unidade de medida e por mês, consta no Mapa Comparativo de Preços (fls. 1066-1069), conforme já destacado no tópico anterior.

Nesse contexto, **esta Assessoria Jurídica manifesta concordância quanto à forma de contratação proposta, qual seja, contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.**

2.4 Minuta de contrato

A minuta de contrato das fls. 987-1064 contempla as cláusulas necessárias previstas no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de Contrato de Adesão estipulado pela SERPRO, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, não sendo passível de alteração por este Tribunal. A Divisão de Compras Diretas informa à fl. 1090 (item 14 - *Minuta de Contrato de Adesão*) que serão fornecidos os dados necessários para complementação da minuta.

A minuta apresenta redação clara e objetiva e dispõe sobre o objeto da contratação (Cláusula 2, fl. 989), a vigência (36 meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por meio de termo aditivo até o limite de 10 anos, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, Cláusula 13, fl. 994), o preço, o reajuste e condições do pagamento (Cláusulas 10, 11, 12 e 15, fls. 992-995), as responsabilidades (Cláusula 9, fls. 990-992), o foro de eleição (Cláusula 25, fls. 998-999), as sanções (Cláusula 19, fls. 996-997), entre outros pontos.

Há previsão de cláusula de reajuste de preços por meio da aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), estabelecido no guia da Resolução CNJ nº 468/2022, na forma prevista no artigo 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021, apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do Contrato Estruturante. Essa previsão consta no item 3.12 do Termo de Referência (fls. 330-331) e na Cláusula 13 do Contrato Estruturante firmado entre a SERPRO e o CSJT (fls. 342-343).



Além disso, a minuta está em conformidade com a legislação aplicável (Lei nº 14.133/2021), atende ao interesse público e observa a Lei Complementar nº 101/2000 (demonstrativos de impacto orçamentário das fls. 1076-1077).

Trata-se de serviço contínuo, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, o que permite a prorrogação contratual. Consta, ainda, a indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato (fl. 1070), em atendimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Diante das características do objeto a ser contratado e da essencialidade dos serviços para o cumprimento da missão institucional deste Tribunal, bem como da natureza do contrato de adesão, opina-se pela aprovação da minuta de contrato de adesão e seus anexos constantes das fls. 987-1064.

2.5 Regularidade da SERPRO perante o TCU e o CADIN. Declaração do SICAF

Os documentos relativos às regularidades SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) perante o Tribunal de Contas da União (Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - Licitantes Inidôneos, CNIA, CNEIS e CNEP), o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), bem como a declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (que comprova a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a qualificação fiscal e a qualificação técnica prevista no artigo 67, V, da Lei n. 14.133/2021 - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso), estão anexados às fls. 1078-1081.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 72, inciso V, e 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, **a Coordenadoria de Licitações e Contratos deverá verificar a vigência das certidões na data da assinatura do contrato.**

2.6 Outras considerações

Os elementos constantes do expediente indicam que a contratação proposta está em conformidade com as normas aplicáveis e atende ao interesse público.

Ressalta-se que, embora a minuta preveja (Cláusula 27 - fl. 999) que a publicação resumida do instrumento e dos respectivos aditamentos de que trata o artigo 174 e o §2º do artigo 175 da Lei nº 14.133/2021 caberá ao aderente (Tribunal), às suas expensas, **este TRT4 deverá providenciar a publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis a contar da assinatura, bem como a divulgação do ato que autoriza a contratação direta**



do objeto deste processo administrativo no sítio eletrônico oficial, de acordo com o disposto nos artigos 72, parágrafo único, 91 e 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021³.

Por fim, os artigos 13-A, 21, parágrafo único, e 22, § 3º, todos da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, incluídos pela Portaria GP.TRT4 nº 2.639/2025, prevêm, respectivamente, que o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Projeto Básico serão aprovados em conjunto com os demais documentos da contratação, incluindo as minutas de edital e/ou contratos e de atas de registro de preços. Em atendimento a essas disposições, **aprovam-se os referidos documentos deste processo administrativo em seu aspecto formal, uma vez que atendem aos requisitos legais.** Quanto ao conteúdo dos mencionados documentos, trata-se de matéria de aspecto técnico e que envolve critérios de conveniência e oportunidade da Administração, cujo mérito administrativo não compete à análise desta Assessoria Jurídica, tampouco adentrar nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Assessoria Jurídica da Presidência opina:**

- a) pela legalidade da contratação direta do objeto deste processo administrativo, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, para a prestação dos serviços pelo SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO); e,**
- b) pela aprovação da minuta de contrato de adesão e de seus anexos constantes das fls. 987-1064.**

³ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

[...]

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: [...] II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.



Encaminha-se o presente processo administrativo à Presidência deste Tribunal para aprovação do procedimento de contratação direta, na forma do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e dos artigos 51, inciso VI, e 53 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Porto Alegre, 29 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente

FERNANDO MOTTER KESSLER

Assessor da Assessoria Jurídica da Presidência

ANA LUISA JOHANN

Assessora Jurídica de Licitações e Contratos da Assessoria Jurídica da Presidência





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo PROAD nº 386/2026

Assunto: Contratação de Solução de Proteção de Borda e Alta Disponibilidade (CDN/WAF/anti-DDOS) e Serviço de proteção contra acessos automatizados - reCAPTCHA por meio de adesão ao contrato estruturante SERPRO.

Interessada: SGTI - Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação.

ALEXANDRE
CORRÊA DA
CRUZ
30/04/2026 15:01

Gabinete da Presidência.

Vistos os autos.

ACOLHE-SE o parecer exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência.

Diante da legalidade do procedimento e com base nas justificativas apresentadas pela unidade requisitante, **APROVA-SE** a contratação direta de solução de proteção de borda e alta disponibilidade (CDN/WAF/anti-DDOS) e do serviço de proteção contra acessos automatizados (reCAPTCHA), por meio de adesão ao Contrato Estruturante de nº CTO SERPRO-1060241/2024, firmado entre o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) e o CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT), mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitações e Contratos para o prosseguimento da contratação.

Porto Alegre, 29 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ

Desembargador Presidente do TRT da 4ª Região

